

Uma, na villa de Ribeirão Bonito, sede do municipio de igual nome;

Uma, na estação de Engenheiro Brodowski, da linha ferrea Mogyana, no municipio de Batataes;

Uma, na estação de Barra Grande, municipio de Avaré.

§ 3.º Mixtas:

Uma, no bairro do Caáguassú, no municipio da capital;

Tres, sendo uma no bairro das Palmeiras, uma na estação de Santa Clara e uma no bairro do Varejão, no municipio de Ribeirão Bonito;

Uma, em Itaquery da Serra, no municipio do Rio Claro;

Uma no bairro de Santa Rita do Macahium, em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º Ficam convertidas em escola do sexo feminino a mixta da estação de Engenheiro Brodowski, no municipio de Batataes, e em mixta a escola do sexo masculino do bairro de Agua Salgada, no municipio de Porto Feliz.

Artigo 3.º Ficam transferidas as seguintes escolas que se acham providas:

A 3.ª do sexo feminino do bairro de Agua Branca, no municipio da Capital, para o districto do Sul da Sé, do mesmo municipio.

A mixta do bairro do Sertão do Beber, para o bairro do Silveira e a do sexo feminino de bairro do Mascate, da colonia de Ribeirão Pires, para o bairro da Ponte, da mesma colonia, no municipio de S. Bernardo.

Artigo 4.º Fica considerada 3.ª cadeira da cidade de Santa Branca, a cadeira provida do bairro do Rosario, do mesmo municipio.

Artigo 5.º Ficam creadas na cidade de Socorro uma terceira escola para o sexo masculino e uma terceira para o sexo feminino.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 27 de Dezembro de 1905.—Carlos Reis, director-interino.

LEI N. 982

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Cria e transfere escolas em diversos municipios

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo Faça saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Duas na sede do municipio de Barretos;

Uma na povoação «Villa Olympia», do mesmo municipio;

Uma na povoação «Santo Antonio da Alegria», do mesmo municipio;

Uma na povoação «Passa Tempo», do mesmo municipio;

Uma na povoação «S. Sebastião da Boa Vista», do mesmo municipio;

Duas na sede do municipio de S. José do Rio Preto;

Uma na povoação «Jatuby», do mesmo municipio;

Uma na povoação «S. Sebastião da Cachoeira», do mesmo municipio;

Uma na povoação do Espirado no municipio de Brotas;

Uma no povoado da estação da Gloria, (linha Mogyana), no municipio de S. Simão;

Uma no bairro do Rio Bonito, no municipio de S. João de Itatinga;

Uma no bairro de S. João da Ariranha, no municipio de Monte Alto;

Uma na sede do municipio da Monte Alto;

Uma no bairro da Arca Branca, no municipio de S. Manoel;

Uma no districto de Igarapé, no municipio de S. Manoel;

Tres, sendo uma em cada um dos bairros do Rio Manso,

dos Elias e do Albertão, no municipio de Espirito Santo do Pinhal;

Uma no districto de paz do Alambary, no municipio de Itapetininga;

Uma no bairro do Taquara, no municipio de Pirajú;

Uma no bairro de Santa Cruz, no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo;

Uma no bairro de Hygienópolis, no municipio da capital.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Duas na sede do municipio de Barretos;

Uma na povoação «Villa Olympia», do mesmo municipio;

Uma na povoação «Santo Antonio da Alegria», do mesmo municipio;

Uma na povoação «Passa Tempo», do mesmo municipio;

Uma na povoação «S. Sebastião da Boa Vista», do mesmo municipio;

Duas na sede do municipio de S. José do Rio Preto;

Uma na povoação «Jatuby», do mesmo municipio;

Uma na povoação «S. Sebastião da Cachoeira», do mesmo municipio;

Uma na povoação do Espirado, no municipio de Brotas;

Uma no districto de Igarapé, no municipio de S. Manoel;

Uma na sede do municipio de Monte Alto;

Uma no bairro de Santa Cruz, no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo;

Cinco, sendo uma na sede do districto de paz de Bello Monte, uma na do districto de Santa Cruz do Palmital, uma no bairro de S. Bartholomeu, uma no bairro do Pinhal e uma no bairro da Taquara, todas no municipio de Pirajú;

Uma na rua dr. Alfredo Maia, no municipio da Capital.

§ 3.º Mixtas:

Duas, sendo uma bairro do Jardim da Aclimação e uma no bairro do Guayaúna, no municipio da Capital;

Uma no bairro do Funil, no municipio de Santa Branca;

Artigo 2.º Ficam transferidas as escolas seguintes:

A mixta do bairro do Itapema, no municipio de Jacarehy, para a estação de Bom Jesus, no mesmo municipio;

A do sexo masculino da Villa Octaviano, para o bairro da Raia, no municipio de Capivary.

Artigo 3.º Fica pertencente ao actual districto escolar da Barra Funda, nesta Capital, a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino do 22.º districto, sita á rua Brigadeiro Galvão, nesta mesma capital, alterada nesta parte a divisão districtal.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e cinco.

JORGE TIBIRIÇA

J. CARDOSO DE ALMEIDA

Publicado na Directoria do Interior, da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 27 de Dezembro de 1905, Carlos Reis, director interino.

LEI N. 983

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1905

Cria, concerta, suprime, transfere, classifica e localisa escolas em diversos municipios do Estado

O Doutor Jorge Tibiriça, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

Uma, no bairro da Dobrada, outra, no bairro de S. Lourenço do Turvo, ambas no municipio de Mattão;

Uma, na cidade de Bragança, no municipio do mesmo nome;

Uma, no bairro de Itupeva, no municipio de Mogy-guassu;

Duas, na villa de Santa Cruz do Rio Pardo;

Uma, na povoação e sede do districto de paz de Ilha Grande; outra, na povoação e sede do districto de paz do Oleo; outra,